



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 048/3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Contrato 4918

Ofício Circular/Gabs nº 0727/2015

Florianópolis, 09 de junho de 2015.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, o Convênio contendo o número do Diário Oficial da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, relativo ao Art. 171/CE/Continuidade da Fonte 265/2015, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos estudantes economicamente carentes.

Contamos com o esforço dessa Instituição de Ensino Superior no sentido de manter em dia as prestações de contas, bem como as CNDs, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Dirigente da Instituição de Ensino Superior



TERMO DE CONVÊNIO N° 744

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó -, doravante denominada FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macacos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó -, doravante denominada **FUNDESTE**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1558404, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 1344

, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I e IV do Art. 6º, Art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuidas:

87 Bolsas de Pesquisa e Extensão no valor de R\$ 755.856,00(setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

66 Bolsas de Estudo no valor de R\$714.139,90 (setecentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNDESTE, a importância total de R\$ 1.469.995,90 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correndo a despesa à conta da **Ação 10748** – Fundo de Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação de estudantes selecionados encaminhada para a SED, **Fonte 265, Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2015.

Nota de Empenho Global nº

de / / 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria em até 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único – Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do estudante beneficiado. Para Bolsa de Pesquisa e Extensão, o valor de cada bolsa corresponde ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos curso de graduação da FUNDESTE, para a distribuição dos recursos financeiros;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos estudantes beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2º - A FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como o período de inscrição;
- II. Selecionar os estudantes, atendendo aos critérios nas Chamadas Públicas, bem como os cinco suplentes para cada tipo de bolsa;
- III. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) estudantes suplentes.
- IV. Encaminhar à SED a relação dos estudantes selecionados para Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;
- V. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- VII. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo e de Pesquisa e Extensão, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VIII. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- IX. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- X. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa e Extensão, visando a cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 9º e do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- XI. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos estudantes e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifício;
- e) Relação nominal por tipo de bolsas (Estudo, Pesquisa e Extensão), assinada pelos estudantes beneficiados, expedido pelo sistema da SED, assinatura dos responsáveis e carimbo de certifício em todas as páginas.
- f) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2(dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- g) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Pesquisa e Extensão conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- i) Cópia de empenho.



CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FUNDESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

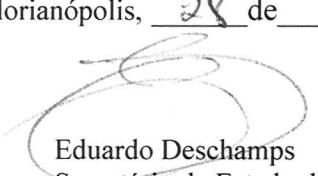
O presente convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

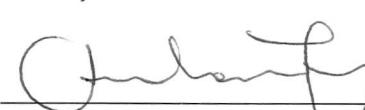
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28 de maio de 2015.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiovanni
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 - 

CPF _____ Prof. Antonio Zanin
Vice Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

2 - _____

CPF _____

ESTE CONVENIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SEDE/COJUR

Ana Carolina Rennati Diarte
Advogada-CABASC - 3275





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Convenente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó -				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI	
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8343	Inscrição no CMAS
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 5208-6	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomo			CPF: 119.160.280-04	
C/I/Orgão Expedidor: 1558404		Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Rua Porto Alegre, 611 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP
DDD/Fone: (49) 9987-2750		E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:	E-Mail:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 171 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico			Duração		
	Total	Quantidade de Bolsa	Quantidade Estudo	Quantidade Pesquisa	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa	153		66	87	Abril/15	Novembro/15



5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Convenente
Especificação			
Bolsa de Estudo	714.139,90		
Bolsa de Pesquisa	755.856,00		
Total Geral	1.469.995,90		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				183.749,00	183.749,00	183.749,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	183.749,00	183.749,00	183.749,00	183.749,00	183.752,90	

CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Fpolis, 28/05/15
Local e data

Prof. Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
Assinatura do Convenente

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação

SED/DIES





CONVÊNIO N.º 744

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora da UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Chapecó

AÇÃO: 10748 ITEM: 33.50.41 FONTE: 265 VALOR: 1.469.995,90

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
		Estudo	Pesquisa
01	Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU Estudo e Pesquisa	714.139,90	755.856,00
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		1.469.995,90	

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	367.498,00
SEGUNDA PARCELA	367.498,00
TERCEIRA PARCELA	367.498,00
QUARTA PARCELA	367.501,90
VALOR TOTAL	1.469.995,90

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

Eduardo Deschamps
Secretário de Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiamomo
Presidente - FUNDESTE

SED/DIES/UNIEDU





2015 TR 744

171 Ano Base: 2015

Unidade Gestora	Número	Data Referência			
450091 Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC	2015NE000077	22/05/2015			
Gestão	Processo	Nota Empenho Original			
45091 Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC	SED1344/2015				
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho			
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	DCOG-NT02/08	2015PE000022			
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado			
82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Global	Não			
Endereço Credor	Valor				
RUA SENADOR ATILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	1.469.995,90 (Um Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos)				
Grupo Programação Financeira	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato			
188 Convênios e Subvenções Modalidade 50 - despesas correntes	Convênios arts. 170/171 C				
Modalidade Licitação	Transação	Obedece Ordem Cronológica			
08 Não Aplicável	0845 Empenhar	Não			
Transferência/Alteração					
Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito				
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP			
Histórico					
**Conv. Assist. financeira alunos matriculados IES, cfe. Artigo 171, da Const. Estadual, Leis Complementares: 407,25/01/08 e Decreto 2.672, 05/10/09, p/ pagamento em 04 parcelas, cfe. cronograma: maio, junho, agosto e novembro. Sendo da 1º a 3º parcelas R\$ 367.498,00 e a 4º R\$367.501,90. GEALI - 243/15.					
Entrega					
Data	Prazo	Limite			
Classificação Orçamentária					
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	
Fiscal	45091	12 364 0630 0877 010748	0.2.65.000000	33.50.41.02	
Cronograma Desembolso					
Janeiro	Fevereiro		Março		
Abril	Maio	367.498,00	Junho	367.498,00	
Julho	Agosto	367.498,00	Setembro		
Outubro	Novembro	367.501,90	Dezembro		
Descrição Itens					
Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO

Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO

Ordenador Secundário